



LEI Nº 233 DE 10 DE AGOSTO 2023.

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, O
PROGRAMA “A ESCOLA VAI À CÂMARA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Srª Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal Quissamã, o Programa Legislativo denominado: “A ESCOLA VAI À CÂMARA”, com o objetivo geral de promover a interação entre o Poder Legislativo de Quissamã e as Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Programa será implementado mediante a adesão das escolas e terá por público-alvo os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

- I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Quissamã;
- II- possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Quissamã e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III- favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;
- IV- sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa “A Escola Vai À Câmara” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º- O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I- Parceria/convênio e/ou termo de cooperação, com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação;
- II- elaboração do Projeto Pedagógico;
- III- planejamento das atividades;
- IV- estabelecer junto as Secretarias de Educação um calendário das diversas escolas que visitarão a Câmara e os dias de visita com a quantidade e relação nominal dos alunos;
- V- visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos e
- VI- promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) Explicações sobre os três poderes constituinte dando ênfase a estruturação do legislativo

45



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

brasileiro a nível Nacional, Estadual e Municipal;

- b) explicação sobre origem do funcionamento das Sessões da Câmara Municipal;
- c) forma de tramitação de proposições;
- d) explanação sobre a importância do Legislativo Municipal para a cidade e
- e) visita aos setores administrativos da Câmara Municipal.

Art. 5º- A Câmara deverá destinar o Assessor de Comunicação Social para ficar responsável pelo Programa.

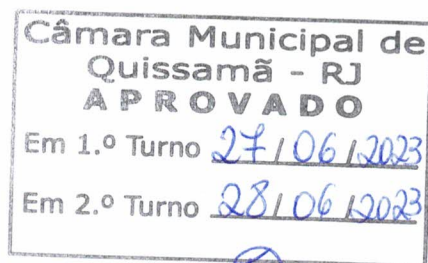
Parágrafo Único- Os serviços de que tratam as alíneas deste artigo serão exclusivamente destinados aos estudantes que participem do programa e aqueles que os acompanham, sejam estes da Rede Municipal, Estadual ou Privada, desde que localizadas neste município.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 10 de AGOSTO de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 15 / 08 / 2023

Edição: 2430


Rosângela Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207